

**EMENDA Nº - CMMPV 851**  
**(À Medida Provisória nº 851, de 2018)**

Dê-se ao parágrafo único do art.2º, da Medida Provisória nº 851/2018 a seguinte redação:

“Art.2º.....  
.....

Parágrafo único. As fundações de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, poderão atuar como organização gestora de fundo patrimonial, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

As Fundações de Apoio são instituições de direito privado, as quais integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do País. Atualmente existem 98 Fundações de Apoio credenciadas no CONFIES – Conselho Nacional das Fundações de Apoio as Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica. Esse credenciamento pelo MEC e MCTI obriga essas Fundações a serem fiscalizadas também pelos órgãos superiores da universidade apoiada e a prestação de contas regular aos dois Ministérios.

A qualificação técnica da aplicação e gestão dos recursos dos fundos patrimoniais se enquadra dentre as funções que podem ser desempenhadas pelas fundações e apoio, até mesmo porque possuem comprovada capacidade



e experiência na gestão, mobilização e capacitação de pessoal especializado para promover o correto gerenciamento dos recursos do fundo.

Sala das Comissões, , de setembro de 2018.

A handwritten signature in black ink on a yellow rectangular background. The signature is cursive and appears to read 'Vanessa'.

**Senadora Vanessa Grazziotin**

**PC do B/AM**



SF/18749.57729-61